



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Votuporanga		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702618		
PARECER CNE/CES Nº: 795/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento institucional do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividade presenciais obrigatórias na sede da instituição.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (UNIFEV) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco no endereço sede.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 139447), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço Rua Pernambuco, nº 4196, Patrimônio Novo, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,78.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 5,00.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do de laudo técnico que acompanha o plano de garantia de acessibilidade, pois o documento apresentado não consta a assinatura do profissional competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 6/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5. O endereço vinculado ao processo: Cód. 1045282, localizado na Avenida Nasser Marão, nº 3069, Distrito Industrial, Votuporanga/São Paulo foi arquivado, por iniciativa da SERES, em atendimento ao art. 5º do Portaria Normativa nº 11, de 20/6/2017.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702618.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201702677

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (UNIFEV).

Código da Mantida: 222.

Endereço da Mantida: Rua Pernambuco, nº 4196, Patrimônio Novo, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

CNPJ: 45.164.654/0001-99.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,35.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,71

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,67

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

II. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702677.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (UNIFEV).

Código da Mantida: 222.

Endereço da Mantida: Rua Pernambuco, nº 4196, Patrimônio Novo, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA.

CNPJ: 45.164.654/0001-99.

Curso (processo): ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (BACHARELADO)

Vagas Totais Anuais (processo): 200 (DUZENTAS).

Carga horária (processo): 2.232 horas.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, este relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este relator manifesta-se favorável também à autorização do funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente